



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 706/2018

em 6 de setembro de 2018

ASSUNTO: Requerimento nº 255/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 510/2018, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 255/2018, da autoria da Vereadora Carla Cristina Bianchi. Referida propositura requisita informações sobre instalação de estacionamento zona azul, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 230/2018 da Diretora do Departamento de Trânsito e Serviços.

No ensejo renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



DEPTRANS

Secretaria de Segurança Pública

Departamento de Trânsito e Serviços

R: Rodolpho Guidini, 149 –Jd. Bela Vista-CEP 16200-718 Tel/Fax:18 3642-2215- transito@birigui.sp.gov.br

Ofício n.º 230/2018

Birigui, 04 de setembro de 2018.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 255/2018

Prezado Senhor:

Pelo presente, em resposta ao Requerimento nº 255/2018, da Ilustríssima Vereadora Carla Cristina Bianchi, no qual solicita informações referente ao “Estacionamento rotativo zona azul”, segue abaixo as referidas informações:

1) É de conhecimento deste Departamento que a Instituição que possui a permissão para o uso das vias públicas, que refere-se ao estacionamento rotativo do município, que os usuários que não efetuarem o referido pagamento, será “NOTIFICADO”, e não Autuado.

2) Como respondido na questão anterior, os usuários estão sendo devidamente “NOTIFICADOS”.

3) Segue anexo, a LEI MUNICIPAL nº 3.234 de 8 de abril de 1995, e DECRETO Nº 2.575 de 11 de outubro de 1995.

Atenciosamente.


MELISSA PUERTAS SAMPAIO

Diretora do Departamento de Trânsito

Ilmo Senhor

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI 123

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 48.161.718/0001-80

LEI Nº 3.234, DE 18 DE ABRIL DE 1.995

ADOTA SISTEMA DE ESTACIONAMENTO "ZONA AZUL" EM ÁREA CENTRAL DA CIDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições - que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica adotado o sistema de estacionamento "ZONA AZUL" em área central da cidade, nos locais abaixo especificados:

Praça Dr. Gama;
Rua Barão do Rio Branco, entre as Ruas 9 de Julho e 7 de Dezembro;
Rua Conselheiro Antonio Prado, entre as Ruas 7 de Dezembro e Siqueira Campos;
Praça James Mellor;
Rua 9 de Julho, entre as Ruas Barão do Rio Branco e Santos Dumont;
Rua Siqueira Campos, entre as Ruas Saudades e João Galo;
Rua Bento da Cruz, entre as Ruas Saudades e João Galo;
Rua 7 de Dezembro, entre as Ruas Barão do Rio Branco e Saudades e entre as Ruas Conselheiro Antonio Prado e João Galo;
Travessa João Pessoa;
Travessa D. Pedro II, entre as Ruas Barão do Rio Branco e Saudades;
Rua Rui Barbosa, entre a Rua Barão do Rio Branco e a Avenida Governador Pedro de Toledo;
Rua Antonio Simões, entre a Praça Dr. Gama e a Avenida Governador Pedro de Toledo;
Rua Oswaldo Cruz, entre a Rua 7 de Dezembro e a Avenida Governador Pedro de Toledo;
Avenida Governador Pedro de Toledo, entre as Ruas Oswaldo Cruz e Rui Barbosa.

ART. 2º -- O uso das vias e logradouros públicos destinados à exploração de estacionamento "ZONA AZUL" será outorgado gratuitamente à ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BIRIGÜI - ADEFIBI, com sede na Av. José Agostinho - Rossi, s/nº, desta cidade, a título precário, por Decreto do Executivo Municipal, para manutenção de seus serviços.

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI 123

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46.161.718/0001-80

Gabinete do Prefeito

descarga, sendo o prazo máximo de 1 (uma) hora, em vagas abertas na "ZONA AZUL".

ART. 5º -- Os automóveis de aluguel "taxis" poderão estacionar na "ZONA AZUL", por 15 (quinze) minutos, independente do pagamento do preço, para receber, deixar ou esperar passageiros a que esteja servindo.

ART. 6º -- A "ZONA AZUL" funcionará das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segundas às sextas-feiras, e das 8 (oito) às 12 (doze) horas, aos sábados, sendo livre o estacionamento além desses horários e nos domingos e feriados.

ART. 7º -- Será considerado estacionamento não permitido e uso indevido do solo público, sujeitos os infratores às penalidades previstas nesta Lei:

I - o não recolhimento prévio do preço público de que trata o art. 3º desta Lei e a não colocação do "bilhete de estacionamento" em local visível do veículo;

II - a ultrapassagem do período fixado para o estacionamento, a que se refere o art. 3º da presente Lei.

ART. 8º -- Os condutores ou proprietários de veículos de qualquer natureza, que contrariarem o disposto nesta Lei e nos seus Regulamentos, serão solidariamente responsáveis pela infração.

§ 1º -- A infração ao artigo 7º sujeitará o infrator ao pagamento da multa correspondente ao Grupo 4 a que se refere a letra "F", inciso XXXIX, do art. 89 do Código Nacional de Trânsito, sem prejuízo do pagamento do preço público devido pelo tempo de uso.

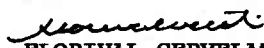
§ 2º -- Além da multa, no caso de remoção do veículo, sua liberação será feita após o pagamento da taxa de remoção.

ART. 9º -- A Taxa de Remoção de Veículo Infrator das disposições desta Lei fica fixada em 5,73 (cinco inteiros e setenta e três centésimos) Unidades Fiscais do Município - UFM's.

ART. 10 -- Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação, o Executivo Municipal expedirá os regulamentos para aplicação desta lei.

ART. 11 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoto de abril de mil novecentos e noventa e cinco.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Birigüi¹⁷¹

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

e do Prefeito

DECRETO Nº 2.575, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.995

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DEFINIDOS NA LEI Nº 3.234, DE 18 DE ABRIL DE 1.995, À ASSOCIAÇÃO - DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BIRIGÜI - ADEFIBI, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto no art. 2º da Lei nº 3.234, de 18 de abril de 1.995, que "Adota Sistema de Estacionamento "ZONA AZUL" em área central da cidade e dá providências correlatas",

D E C R E T A :

ART. 1º -- Fica autorizado o uso das vias e logradouros públicos definidos no art. 1º da Lei nº 3.234, de 18 de abril de 1.995, pela ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BIRIGÜI - ADEFIBI, com sede na Av. José Agostinho - Rossi, s/nº, desta cidade, para exploração de estacionamento "ZONA AZUL".

§ 1º -- A permissão de uso será outorgada até 31 (trinta e um) de dezembro de 1.996 (mil novecentos e noventa e seis), prorrogável a critério da Prefeitura, podendo ser revogada a qualquer tempo, dando-se ciência à usuária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º -- A permissionária responsabilizar-se-á pela conservação das áreas outorgadas, sujeitas a vistoria pela Prefeitura Municipal por ocasião do término da concessão.

§ 3º -- A usuária deverá prestar contas à Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês, da arrecadação das receitas do sistema de estacionamento "ZONA AZUL" e da sua aplicação no mês imediatamente anterior, encaminhando cópia do relatório circunstanciado à Câmara Municipal, na mesma data.

ART. 2º -- O preço do estacionamento na "ZONA AZUL" fica fixado em R\$ 0,30 (TRINTA CENTAVOS), valendo por 2 (duas) horas contínuas, mesmo que em locais diferentes, não podendo haver prorrogação.

ART. 3º -- Este Decreto entrará em vigor -

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Birigüi

172

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos onze
de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

Florival Cervelati
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Alexandre Michel Antonio
ALEXANDRE MICHEL ANTONIO
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Expediente e
Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Biri
güi, na data supra, por afixação no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi
IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente
e Comunicações Administrativas

CÓPIA